



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.376, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

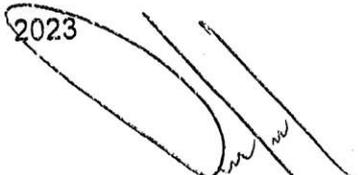
RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **Rosella Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/04/2023 a 30/03/2024.

Art. 2º Nomear, **Alexandro Noll, Jonas Welter, Jeandra Wilmsen**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/04/2023, ficando nessa data revogada a Portaria nº 8.300, DE 12/12/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica -- Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de março de

2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOM
Data: 10 / 04 / 2023
Edição 1177 Página: 3



Município de Capanema - PR

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2023.**

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Alexxandro Noll

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM) POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME MODELO 07, EM ATENDIMENTO AO PROJETO 41 – SEDU/PARANACIDADE.

Solicitamos a Secretaria de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, formação da cesta de preços e demais diligências necessárias e pertinentes à contratação.

Respeitosamente,

Alexxandro Noll
Secretário Municipal de



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Administração.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Alecxandro Noll;

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o Pregão Eletrônico.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E), 70 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME MODELO 07, EM ATENDIMENTO AO PROJETO 41 (SEDU/PARANACIDADE).

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega (dias)	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	65934	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) 70 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MOLODE 07	1	UN	90	92.490,00	92.490,00
TOTAL							92.490,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O objeto deve possuir as seguintes características:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

DISCRIMINAÇÃO	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
1. MARCA/MODELO	INDICAR
1.1. Fabricação/Modelo (Ano)	2023/2023 (novo, zero km)
2. MOTOR	
2.1. Marca	INDICAR
2.2. Motorização	INDICAR
2.3. Potência (CV ou HP)	75 CV (E) 70 CV (G)
2.4. Torque máximo (kgf.m)	INDICAR
2.5. Combustível	Gasolina e Etanol (Flex)
3. TRANSMISSÃO	
3.1. Tipo mecânica ou automática	Mecânica
3.2. Nº de marchas à frente	5 marchas à frente
4. DIREÇÃO	
4.1. Tipo Hidráulica ou Elétrica	Hidráulica, Elétrica ou Eletro Hidráulica
5. PNEUS	
5.1. Tipos e medidas	Da linha de montagem (Especificar medidas)
5.2. Estepe	Sim, da linha de montagem (Especificar medidas)
6. FREIOS	
6.1. Sistema de Freios	ABS
7. SISTEMA ELÉTRICO	
7.1. Sistema Elétrico (Volts)	12 VOLTS
8. CAPACIDADE DE CARGA	
8.1. Número de passageiros	5 (cinco)
9. PORTAS	
9.1. Número de Portas	4 (quatro)
10. COR DO VEÍCULO	
10.1. Cor predominante	Branca
10.2. Tipo de Carroceria	SEDAN
11. ACESSÓRIOS	



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

11.1. Vidros Elétricos	Sim (Dianteiros)
11.2. Trava Elétrica	Sim
11.3. Sistema de Ar-Condicionado	Sim
11.4. Infotenimento	Sim (Rádio GM)
11.5. Kit de Ferramentas	Exigido por lei e normas do CONTRAN
11.6. Adesivo da logomarca do Programa	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html
11.7. Itens de Segurança	2 Airbags frontais (Motorista e passageiro), Cinto de 3 pontas, Encosto de Cabeça, e demais previsto em legislação.
12. GARANTIA	12 meses da entrada em operação
13. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS (duração)	Entrega técnica pelo fornecedor

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. Não aplicam-se as condições gerais previstas no instrumento contratual padrão do Município de Capanema/PR.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Aplicam-se as condições específicas contidas no Edital de Pregão Eletrônico e na minuta de Contrato (Anexo nº 06), ambos redigidos pelo Concedente (**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**), que acompanham o presente Termo de Referência.

5.2.2. O prazo de entrega do objeto da contratação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Não aplicam-se.

6.2. Obrigações específicas:

6.2.2. Aplicam-se as condições específicas contidas no Edital de Pregão Eletrônico e na minuta de Contrato (Anexo nº 06), ambos redigidos pelo Concedente (**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**), que acompanham o presente Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições gerais:

7.1.1. Não aplicam-se.

7.2. Condições específicas:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

7.2.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **CLAIR JOSÉ WALTER**, servidor efetivo lotado no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo confeccionada pelo **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo (Anexo nº 06) confeccionada pelo **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, que acompanha o presente Termo de Referência.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. A contratação visa à aquisição de um veículo novo para compor a frota de veículos para atendimento das necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). O recurso do veículo é proveniente de indicação parlamentar, conforme protocolo nº 19.790.201-9.

11.1.2. O recurso para aquisição é proveniente do Convênio nº 78/2023, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado das Cidades (SECID). A contrapartida é realizada pelo Município na condição de devolução de veículo utilitário cedido anteriormente à Associação, sendo considerado como medida de apoio aos serviços realizados na instituição às pessoas com necessidades especiais.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo da presente contratação, bem como o detalhamento do objeto estão descritos no edital (Anexo nº 06) foram definidos pelo próprio órgão



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

concedente do recurso, através de média entre três orçamentos (**média de preços**) colhidos anteriormente à formalização do Convênio nº 78/2023.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Em se tratando de recursos conveniados, os órgãos municipais enviam cotações para os órgãos concedentes, responsáveis pela aprovação e validação dos mesmos. O preço estimado da presente contratação despreza a ritualística habitualmente implementada em contratações de iniciativa do ente federado municipal (Município de Capanema), inclusive, o Concedente do recurso, no caso, é quem determina a metodologia empregada.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

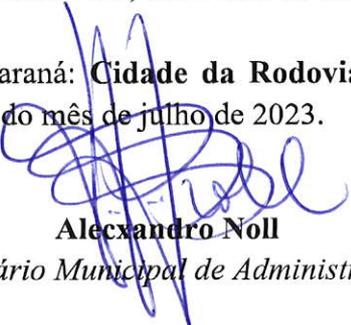
14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do edital e nesse Termo de Referência.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias do mês de julho de 2023.


Alexandre Noll

Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração

Felipe Carvalho Romero

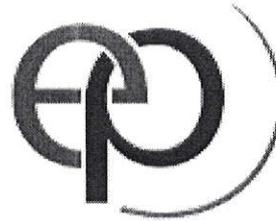
Secretário Municipal de Contratações Públicas

Ciência do Fiscal da Contratação em 26 / 07 / 23 :

Fiscal da Contratação



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTÓCOLO

Órgão Cadastro: PREF CAPANEMA

Em:

02/12/2022 09:23



Protocolo:

19.790.201-9

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.760/0001-60) MUNICIPIO DE CAPANEMA

Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.639-00) PEDRO PAULO BAZANA

Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: CAPANEMA / PR

Palavras-chave: RECURSOS

Nº/Ano 55/2022

Detalhamento: LIBERAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO/AUTOMÓVEL SEDAN, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA USO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, QUE SERÁ UTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A ESTA MUNICIPALIDADE

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Município de Capanema - PR



Ofício 055/2022

Capanema, 02 de dezembro de 2022

Senhor Secretário,

Cumprimento Vossa Senhoria, vimos por meio deste solicitar através desta competente Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, liberação de 01 (Um) Veículo/Automóvel SEDAN, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e Cinco Mil Reais) para uso do Município de Capanema PR, que será utilizado no desenvolvimento de atividades voltadas a esta municipalidade.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AMERICO
BELLE:24059
587915

Assinado de forma
digital por AMERICO
BELLE:24059587915
Dados: 2022.12.02
09:07:07 -03'00'

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário do Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Paraná

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



ePROTOCOLO



Documento: **oficio0552022secretarioSEDU.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Americo Belle** em 02/12/2022 09:07.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Americo Bellé** em: 02/12/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3ffeb3ff9f5c052aa994253aee0701.

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE



Dados Municipais

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ESCRITÓRIO REGIONAL: Francisco Beltrão (P.A.)

PREFEITO(A): AMERICO BELLE

POPULAÇÃO: 18.512

ASSOCIAÇÃO: Amsop



Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIOR.
1	VEÍCULOS	T.V.	R\$75.000,00	R\$0,00	48
2		T.V.			
3		T.V.			
4		T.V.			
5		T.V.			
			TOTAL: R\$75.000,00	TOTAL: R\$0,00	

Projeto

- POSSUI A ELABORAR EM ELABORAÇÃO

Encaminhamento

- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Sem opções de financiamento. Arquive-se.
- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Informar município sobre opções de Financiamento.
- Autorizo formalizar Termo de Convênio conforme disponibilidade orçamentária.
Valor autorizado (Tesouro): **R\$75.000,00**

Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.
À DOP/PARANACIDADE para anotações e providências.

Assinatura Eletrônica
Augustinho Zucchi
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e de Obras Públicas



ePROTOCOLO



Documento: **CAPANEMA_48.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Augustinho Zucchi (XXX.562.939-XX)** em 21/12/2022 13:57 Local: SEDU/GS.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 20/12/2022 15:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c1fcb25f31e2ae4d4dae6c827fba3a.

DSS – Sistema de Suporte a Tomada de Decisão

DESPACHO

À SEDU/GOFS para abertura de convênio e demais providências.
As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao
Coordenador do Escritório Regional do Paranacidade.

INDICAÇÃO DE RECURSOS

Celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de **CAPANEMA**, os recursos orçamentários estão alicerçados à conta da Dotação Orçamentária **6702.1545101.5058**, Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana - **Fonte 101**, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxílio, sub elemento de despesa 4201 - Auxílios aos Municípios.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 21.347 de 23/12/2022, em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, Lei nº 20.077 e com o disposto no Art. 16, § 1º, Incisos I e II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

O valor do recurso orçamentário encontra-se liberado pela Diretoria de Orçamento Estadual - SEFA/DOE, para atendimento da ação no exercício no 2023.

Curitiba, 28/02/2023.

Carlos Roberto Caetano
CHEFE DO GOFS/SEDU

Palácio das Araucárias
Rua **Jacy Loureiro de Campos**, s/nº | 2º Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 **3250•7200**

Exercício 2023 Mês 2

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidação	Pago
06700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	6702 - DIRETORIA GERAL	5058 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	06700.6702.15.451.01.5058	100	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00				1.500.000,00	1.500.000,00		
				T	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00				1.500.000,00	1.500.000,00		
				OF											
				TODAS	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00				1.500.000,00	1.500.000,00		
44404200				100	5.000,00	153.182.594,00	5.000,00	153.182.594,00				10.071.341,98	153.182.594,00		
				101		42.418.655,00		42.418.655,00		10.071.341,98		75.000,00	32.347.313,02		
				103		75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00			
				125		451.027,00		451.027,00		450.000,00		450.000,00	1.027,00		
				147		54.005.230,00		54.005.230,00		53.888.020,97		53.888.020,97	117.209,03		
44995100				125	6.656.010,00		6.650.010,00	6.650.010,00				64.484.362,95	185.648.143,05		
44995200				125	3.991.000,00		3.991.000,00	3.991.000,00				64.484.362,95	185.648.143,05		
				T	10.646.010,00	250.132.506,00	10.646.010,00	260.778.516,00		64.484.362,95		64.484.362,95	185.648.143,05		
				OF											
				TODAS	10.646.010,00	250.132.506,00	10.646.010,00	260.778.516,00		64.484.362,95		64.484.362,95	185.648.143,05		
TOTAL				T	13.646.010,00	251.632.506,00	12.146.010,00	263.778.516,00		64.484.362,95		64.484.362,95	187.148.143,05		
				OF											
				TODAS	13.646.010,00	251.632.506,00	12.146.010,00	263.778.516,00		64.484.362,95		64.484.362,95	187.148.143,05		

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

R580903Q 28/02/23 10:32:34 GOLIVEIRA

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **IndicacaodeRecursosCAPANEMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Caetano** em 28/02/2023 12:01.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Geneci de Oliveira** em: 28/02/2023 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc9e105260b5b4071f0c63aa2054f1a4.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Protocolo 19.790.201-9

Assunto: Disponibilidade orçamentária para atendimento de despesas do exercício.

A medida, nos termos da Informação Orçamentaria do NFS/SECID, que não acarreta aumento de despesa na ordem de R\$ **75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais), para formalização de Convênio com a **Prefeitura Municipal de CAPANEMA**, com a finalidade de Execução de **Aquisição de Equipamentos**.

Unidade	6702 - Diretoria Geral
Programa/Atividade	5058 - Desenvolvimento Sustentável da Infra Estrutura Urbana
Natureza de Despesa	4440.4201 Auxilio a municípios
Espécie de Despesa	4 - Investimentos
Fonte de Recurso	101

Declaro, na qualidade de ordenador de Despesa, que:

- Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício corrente é compatível com Plano Plurianual 2020/2023 e com Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art.16, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000.
- O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano de 2023	R\$ 75.000,00
Ano de 2024	R\$
Ano de 2025	R\$

- Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática previsto no art.299, caput e parágrafo único do Código Penal e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incisos IX e XI da lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slavieiro
Secretário de Estado

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200



ePROTOCOLO



Documento: **DADCAPANEMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 28/02/2023 16:46.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Geneci de Oliveira** em: 28/02/2023 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
246619fb12f6aec4f54cd7e58b6a1508.



Município de Capanema - PR



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Capanema dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto a Aquisição de um veículo, cuja solicitação consta do protocolo nº 19.790.201-9.

Os recursos para o exercício de 2023 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, nº 1.840 de 13/12/2022.

O Detalhamento da Dotação Orçamentária apresentada segue no quadro abaixo:

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade	07.01 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	12.01 – Jovem do Futuro-Ens.Fundam/Médio/Superior/Especial/ Jovens e Adultos
Atividade	2-102 – Atividade do Ensino Fundamental - Manutenção
Natureza da Despesa	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	000 - Recursos Ordinários Livres

Capanema-PR, 14 de março de 2023.

AMERICO BELLE:24059587915
059587915
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520030000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 10:42:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321 -- prefeito.belle@capanema.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodecontrapartidodomunicipioProjeto41.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Americo Belle** em 14/03/2023 10:42.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Americo Bellé** em: 14/03/2023 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
13012248ce801fc84d136b4394253ea5.

**CAPANEMA
GABINETE**

Protocolo: 19.790.201-9
liberação de 01 (Um) Veiculo/Automóvel SEDAN, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e Cinco Mil Reais) para uso do

Assunto: Município de Capanema PR, que será utilizado no desenvolvimento de atividades voltadas a esta municipalidade

Interessado: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Data: 16/03/2023 17:14

DESPACHO

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 16 dias do mês de março de 2023.**

Encaminha-se em anexo o Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 16/03/2023 17:16.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Americo Bellé** em: 16/03/2023 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

8c17e612f020b8f20d199b580c352f20.



PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 19.790.201-9

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) CAPANEMA		C.N.P./J/M.F. 75.972.760/0001-60	
Nome do Prefeito AMERICO BELLE			
Endereço AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080	U.F. PR	CEP 85760-000	Telefone 46-3552-1321

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades		C.N.P./J/M.F. 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-913	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P./J/M.F. 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-140	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	Período de Execução 22/08/2023 - 18/02/2024
Descrição do Projeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.	
Quantidade 1 UN	
Justificativa da Proposição Capanema contém cerca de 19.148 mil habitantes, e possui dificuldades técnicas para atendimento das demandas municipais, a referida aquisição irá proporcionar aumento da frota municipal para atendimento ágil e conforto aos moradores. Ademais, essa ferramenta irá auxiliar os atuais servidores, no atendimento diário da população em atividades estratégicas na zona rural e zona urbana, proporcionando rentabilidade de serviços e melhoria de vida a população.	



4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	21/04/2023	20/06/2023	R\$ 0,00
2	Licitação	21/06/2023	21/07/2023	R\$ 0,00
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	22/07/2023	21/08/2023	R\$ 0,00
4	Aquisição do objeto	22/08/2023	20/12/2023	R\$ 92.490,00
Total				R\$ 92.490,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01	312	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.490,00	R\$ 75.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	01/2024	R\$ 75.000,00	R\$ 17.490,00
			Subtotal	R\$ 92.490,00

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Fabricio Morandi

AMERICO BELLE - Prefeito Municipal de CAPANEMA

Aprovado por: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - Secretário de Estado das Cidades



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoEProtocolo19.790.2019.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Americo Belle** em 16/03/2023 17:24, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 17/03/2023 15:06.

Inserido ao protocolo **19.790.201-9** por: **Americo Bellé** em: 16/03/2023 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75e9f01e2f6bf040df474de6307ab15b.

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 78/2023-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SECID, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AMERICO BELLE, considerando o contido no(s) protocolo(s) 19.790.201-9, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado poderão ser previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento que poderá ser o predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar, se existir, bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 92.490,00(noventa e dois mil e quatrocentos e noventa reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 75.000,00(setenta e cinco mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 17.490,00(dezessete mil e quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao do convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

MINUTA CONVÊNIO N° 78/2023 - SECID

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

MINUTA CONVÊNIO N° 78/2023 - SECID

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos

MINUTA CONVÊNIO Nº 78/2023 - SECID

instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda,

MINUTA CONVÊNIO N° 78/2023 - SECID

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.